



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Correspondência Recebida em  
04/10/2009  
Às 15:30 horas  
Diana

MENSAGEM N.º 008, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009

A CHIR, BEM COM OS VEREADORES PROLÉGOS  
RAYMUNDO, WILBERTO GRANDE, E MARCOS VIEIRAS  
UBÁ; 16/02/09  
VEREADOR CLÁUDIO PONCIANO  
Presidente

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,

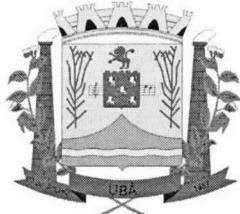
Senhores Vereadores:

Consignando a V.Ex.<sup>as</sup>. a expressão de meus cumprimentos, ofereço à consideração dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei anexo que "estabelece critérios excepcionais para o pagamento de débitos inscritos em dívida ativa, oriundos do IPTU e taxas que específica, e dá outras providências".

Pretende o Executivo Municipal instituir um mecanismo excepcional de incentivo ao contribuinte e, por conseguinte, buscar a redução da inadimplência para com a Fazenda Pública. Tal se faz necessário diante da crise econômica que o país e o mundo já experimentam, com repercussão previsível na receita municipal, fazendo com que a Administração se sinta no imperativo de adotar medidas que visem a minorar o problema, diminuindo, o mais possível, o impacto negativo sobre as contas públicas municipais.

Se por um lado o Município busca, com urgência, alternativas para o aumento da sua receita, há, lado outro, a possibilidade de se recuperar créditos tributários dos exercícios fiscais de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, inscritos em Dívida Ativa, dos quais a fazenda pública não pode prescindir. Tais créditos são oriundos do IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e taxa(s) acessória(s).

A inadimplência perante a Fazenda Pública, muitas vezes, decorre de uma situação financeira aflitiva por que passam os contribuintes, ou até mesmo por uma falta de estímulo em não se perceber o retorno de seus tributos em obras e serviços rotineiros e essenciais. Visando a alterar o quadro atual, o Poder Executivo vem oferecer este projeto de lei à apreciação dessa Colenda Edilidade, que visa, portanto, a estabelecer mecanismos de pagamento dos débitos tributários, com redução dos encargos devidos (multa, mora e juros), nos percentuais de 100% (cem por cento) para pagamento do principal atualizado à vista ou, de forma parcelada, com 90% (



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

noventa ) ou ainda 80% (oitenta por cento) de desconto dos juros e multa de mora, da seguinte forma:

- Pagamento à vista dos débitos apurados: exclusão total da multa e juros de mora (100%);
- Pagamento parcelado em até 03 meses para débitos de valores até R\$ 1.000,00 (mil reais), com desconto de 90% (noventa por cento) da multa e juros de mora;
- Pagamento parcelado em até 6 meses para débitos de valores acima de R\$ 1.000,00 (mil reais), com desconto de 80% (oitenta por cento) da multa e juros de mora.

As adesões a uma das opções de pagamento da Dívida Ativa, como estabelecido acima, deverão ser efetuadas em até seis meses após a publicação da lei autorizativa.

Por todo o exposto e por veicular a presente proposição matéria de suma relevância para a Administração Pública, na medida em que se constitui em importante mecanismo de arrecadação, solicito aos Ilustres Vereadores a sua aprovação, invocando, ao ensejo, que a tramitação da mesma ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

Ubá, MG, 29 de janeiro de 2009.

  
EDVALDO BAIÃO ALBINO  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI N.º 010/09  
(Ref.: Mensagem n.º 008, de 21-01-2009)**

*Estabelece critérios excepcionais para o pagamento de débitos inscritos em dívida ativa, oriundos dos tributos que especifica, e dá outras providências.*

Art. 1º. Os contribuintes do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana em débito para com a Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 2008 e inscritos em dívida ativa, poderão quitá-los, com atualização monetária integral e redução dos demais encargos sobre o mesmo incidente (multa por infração, multa de mora e juros de mora), segundo os critérios a seguir indicados:

I – redução de 100% (cem por cento) dos encargos mencionados no *caput* deste artigo, se o pagamento do débito for efetuado, de uma só vez;

II – redução de 90% (noventa por cento) dos encargos mencionados no *caput* deste artigo, para débitos de até R\$ 1.000,00 (mil reais), com pagamento em até três prestações mensais;

III - redução de 80% (oitenta por cento) dos encargos mencionados no *caput* deste artigo, para débitos superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais), com pagamento em até seis prestações mensais.

§ 1º. O disposto neste artigo se aplica também aos contribuintes do IPTU com saldos remanescentes de parcelamento ou reparcelamento descumpridos ou rescindidos, inscritos ou não em dívida ativa, em fase de cobrança judicial ou não.

§ 2º. Os critérios estabelecidos nesta lei também se aplicam à Taxa de Serviços Urbanos e à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pública, esta quando cobrada na mesma guia de recolhimento do IPTU, na forma do art. 8º. da Lei Municipal nº. 3.214, de 2002, desde que inscritas em dívida ativa.

Art. 2º. Para fazer jus ao pagamento dos débitos tributários na forma estabelecida no art. 1º, os contribuintes deverão requerer, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, a emissão dos respectivos documentos de arrecadação, no prazo de até seis meses após a data da publicação da presente lei.

Art. 3º. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição e nem tampouco a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

Art. 4º. O Prefeito Municipal, mediante Decreto, poderá estabelecer mecanismos de operacionalização da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Ubá, MG, 29 de janeiro de 2009.



**EDVALDO BAIÃO ALBINO**  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá